

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): SOL EMPREENDIMENTOS IND. E COMERCIOS,, CNPJ: 01912059000172 e atualmente em local incerto e não sabido

LAZARO JOSÉ DA MOTA, Cpf: 47691280106, solteiro(a), empresário. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAR a Parte devedora para que pague a dívida exequenda no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do NCPC) ou para que, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, oponha-se à execução por meio de embargos. Alternativamente, a Parte executada poderá reconhecer o crédito e requerer o parcelamento da dívida, das custas e dos honorários advocatícios, mediante entrada de 30% (trinta por cento) e o remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do NCPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, reduzidos à metade em caso de pronto pagamento, conforme previsão do art. 827, § 1º, do NCPC. Não havendo pagamento no prazo mencionado, DETERMINO sejam penhorados e avaliados tantos bens dos Executados quantos forem suficientes ao pagamento da dívida, na forma do art. 829, §§ 1º e 2º, do NCPC. O Sr. Oficial de Justiça deverá avaliar os bens penhorados e apor, já no auto de penhora, o valor respectivo, salvo se a diligência depender de conhecimentos técnicos específicos, nos termos do art. 870, parágrafo único, do NCPC. Da penhora, a Parte devedora deverá ser intimada preferencialmente quando do cumprimento do mandado (art. 841, § 3º, do NCPC). Se assim se revelar impossível, a Parte deverá ser intimada na pessoa de seu Procurador ou, caso não tenha representação nos autos, pelo correio (art. 841, §§1º e 2º, do NCPC). Em todas as hipóteses, a penhora de bem imóvel ou de direito real sobre imóvel deverá também ser comunicada ao cônjuge da Parte executada (art. 842 do NCPC).

Resumo da Inicial: A parte autora ajuizou AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL em desfavor da parte executada alegando, em breve síntese ser credora da quantia de R\$ 77.309,68.

Despacho/Decisão: |Decisão/Despacho em anexo

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vanessa Silva Tiago Fujii, digitei.

Campo Verde, 06 de março de 2020

André Barbosa Guanaes Simões

Juiz de Direito

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: ec0260e9

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar